

Resumo de Convênio

Referência

17/03/2021

Registro => 11482
Entidade => 86/027
Universidade de Kanazawa

Objetivo : Primeiro instrumento: "o presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo. O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente: 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas; 2 - elaboração de programas de pesquisas; 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico 4 - troca de experiências e informações pedagógicas; 5 - permuta de recursos de ensino; 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos; 7 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse". Segundo instrumento: "fortalecer os laços de boa vontade e amizade entre as duas instituições".

Órgão Gestor : 149 - LET - Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução
Gestor : 201391 - YUKI MUKAI
Gestor Subst.: 1086545 - MARCUS VINICIUS DE LIRA FERREIRA
Ato: 52/2021 - 17/03/2021

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 04/03/2021 **Data Início :** 05/03/2021 **Data Término :** 04/03/2021

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.010404/2020-81
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 16/03/2021 **Número :** 50 **Página :** 64

Contato : Kanazawa University
Endereço :

Telefone :



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA NO BRASIL E A UNIVERSIDADE DE KANAZAWA NO JAPÃO

A Universidade de Brasília, no Brasil, e a Universidade de Kanazawa, no Japão, participarão do intercâmbio mútuo de estudantes (a seguir denominado "Programa de Intercâmbio"), conforme o MdE assinado na data _____ de 2021, a fim de fortalecer os laços de boa vontade e amizade entre as duas instituições.

1. As duas instituições aceitarão até dois (2) estudantes de intercâmbio por ano¹. Em princípio, elas devem trocar o mesmo número de estudantes. No entanto, as duas instituições aceitarão mais de dois estudantes, desde que não haja desequilíbrio no número de estudantes. O período de inscrição não deve exceder 12 meses.
2. A instituição de origem selecionará os candidatos que estejam academicamente preparados para beneficiar-se do Programa de Intercâmbio e recomendá-los à instituição de destino. A instituição de destino decide da sua elegibilidade para o Programa de Intercâmbio.
3. O programa de Intercâmbio começa em abril ou outubro na Universidade Kanazawa, e em março ou agosto na Universidade de Brasília.
4. Ambas as instituições aceitam estudantes de intercâmbio como estudantes que não receberão grau.
5. A instituição de origem deve reconhecer que os estudantes de intercâmbio que se matriculam em disciplinas ou realizem pesquisas devem cumprir os requisitos de inscrição da instituição de destino.
6. Taxas de matrícula e de inscrição e o exame de admissão na instituição de destino serão dispensados.
7. Ambas as instituições devem fornecer previamente todas as informações necessárias no âmbito do Programa de Intercâmbio e das bolsas de estudos disponíveis. Ambas as instituições devem notificar previamente a instituição de origem das despesas (por exemplo, custo de alojamento, administração, seguro de saúde, taxas de registro de estrangeiros e outras despesas pessoais) que serão cobertas pelos estudantes do intercâmbio.
8. Ambas as instituições devem fornecer informações acadêmicas, conselhos e orientações

¹ O número de estudantes de intercâmbio em um semestre/periodo/trimestre deve ser contado de forma que um estudante em intercâmbio de um semestre, um estudante em intercâmbio de um período e um estudante em intercâmbio de um trimestre são todos equivalentes a dois estudantes em intercâmbio por um ano.

adequados para os estudantes de intercâmbio durante o período do Programa de Intercâmbio.

9. Ambas as instituições ajudarão os estudantes a encontrar alojamento num dormitório de estudantes ou outro alojamento acessível e seguro.
10. Os estudantes de Intercâmbio devem ter um seguro adequado que cubra a saúde, lesões e danos, bem como qualquer outro seguro recomendado pela instituição de destino.
11. A instituição de destino pode encerrar o status oficial dos estudantes de intercâmbio nas seguintes situações:
 - (1) Os estudantes que não possam prosseguir com os seus estudos por razões financeiras ou de saúde; ou
 - (2) Os estudantes que não conseguirem manter resultados acadêmicos satisfatórios; ou
 - (3) Os estudantes que violarem as leis do país de destino ou os regulamentos da instituição de destino.
12. A instituição de destino avaliará o desempenho acadêmico dos estudantes do intercâmbio e irá preparar o seu certificado oficial (ou uma avaliação dos resultados de pesquisa) com a aprovação da faculdade ou do programa de pós-graduação. Além disso, a instituição de destino deve fornecê-lo à instituição de origem quando solicitado.
13. Os créditos são concedidos para disciplinas ou trabalhos de pesquisa realizados por estudantes de intercâmbio na instituição de destino de acordo com a norma estabelecida pela instituição de origem.
14. Este MdE entra em vigor na data de assinatura por ambas as partes e permanece em vigor por um período de cinco anos a partir da data de assinatura. Qualquer das instituições pode rescindir o memorando ou solicitar a sua revisão antes da sua data de expiração, comunicando à outra instituição com seis meses de antecedência das suas intenções por escrito. Neste caso, os programas ou as atividades que já tenham sido aprovados por ambas as partes até a data da notificação por escrito serão autorizados a serem concluídos nas condições do memorando.

Este MdE é assinado em inglês e em português, e cada parte retém um exemplar de cada língua. Todas as versões são igualmente autênticas. Todas as versões são idênticas em espírito e interpretação.

Data:

Data: FEB. 26. 2021

 Assinado de forma digital
por VIRGILIO PEREIRA DE
ALMEIDA:65939875653
Dados: 2021.03.04
13:49:06 -03'00'

Prof. Virgílio Pereira de Almeida
Secretário de Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília
com delegação concedida pelo Ato da
Reitoria Nº 0843/2020


YAMAZAKI Koetsu
Presidente
Universidade de Kanazawa



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
ON THE EXCHANGE OF STUDENTS
IN ACCORDANCE WITH THE AGREEMENT FOR COOPERATION
AND EXCHANGE BETWEEN
UNIVERSITY OF BRASILIA IN BRAZIL
AND
KANAZAWA UNIVERSITY IN JAPAN**

University of Brasilia in Brazil and Kanazawa University in Japan shall engage in the mutual exchange of students (hereinafter referred to as the Exchange Program) in accordance with the MOU executed on the _____, 2021 in order to strengthen the bonds of goodwill and friendship between the two institutions.

1. Both institutions shall accept up to two (2) exchange students per year¹. They shall exchange the same number of students in principle. However, the two institutions will accept more than two students on condition that there shall not be an imbalance in the number of students. The enrollment period shall not exceed 12 months.
2. The home institution shall select candidates who are academically prepared to benefit from the Exchange Program, and recommend them to the host institution. The host institution shall decide on their eligibility to the Exchange Program.
3. The Exchange Program starts in either April or October at Kanazawa University, and in March or August at University of Brasilia.
4. Both institutions shall accept exchange students as non-degree students.
5. The home institution shall acknowledge that exchange students enrolling in courses or conducting research shall abide by the enrollment requirements of the host institution.
6. Fees for tuition, enrollment, and the entrance examination at the host institution will be waived.
7. Both institutions shall provide, in advance, all necessary information under the Exchange Program and available scholarships. Both institutions shall notify the home institution, in advance, of expenses (e.g. costs for housing, board, health insurance, alien registration fees, and other personal expenses) to be covered by the exchange students.
8. Both institutions shall provide appropriate academic advice, orientation, counseling and guidance to exchange students during the duration of the exchange program.

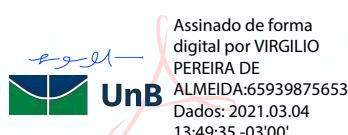
¹ The number of exchange students in one semester/term/quarter shall be counted so that one student exchanged for one semester, one student exchanged for one term, and one student exchanged for one quarter are all equivalent to two students exchanged for one year

9. Both institutions will assist exchange students in locating housing in a student dormitory or other affordable and safe accommodation. Exchange students shall have appropriate insurance that covers health, injury and damage, and any other insurance as recommended by the host institution.
10. Exchange students shall have appropriate insurance that covers health, injury and damage, and any other insurance as recommended by the host institution.
11. The host institution may terminate the official status of exchange students in the following situations:
 - (1) Students are unable to continue their studies due to financial or health reasons; or
 - (2) Students fail to maintain satisfactory academic performances; or
 - (3) Students violate the laws of the host country, or the regulations of the host institution.
12. The host institution shall evaluate academic performances of the exchange students and prepare their official transcript (or an evaluation of research results) with the approval of the faculty or graduate school. In addition, the host institution shall provide it to the home institution when it is requested.
13. Credits shall be awarded for courses or research work conducted by exchange students at the host institution according to the standard set by the home institution.
14. This memorandum shall come into effect on the date of signing by both parties and remain in effect for a period of five years from the date of signing. Either institution may terminate the memorandum, or request its revision, in advance of the expiration date of the memorandum by providing the other institution with six months prior written notice of its intentions. In this case, the programs or the activities that have already been approved by both parties by the date of the written notice shall be allowed completion under the conditions of the memorandum.

This memorandum is signed in English and in Portuguese, and each party shall retain one copy of each language. All versions being equally authentic. All versions are identical in spirit and interpretation.

Date:

Date: FEB. 26. 2021



Prof. Virgílio Pereira de Almeida
Secretary for International Affairs
University of Brasilia
with delegation granted by the Act of the
Rector No. 0843/2020

YAMAZAKI Koetsu
President
Kanazawa University

A handwritten signature in black ink, appearing to read "YAMAZAKI Koetsu".